SENTENCA

Processo Físico nº: **0008732-33.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Samuel Patti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

SAMUEL PATTI (R.G. 19.605.688-3/SSP/SP), com dados qualificativos nos autos, foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, porque no dia 6 de janeiro de 2013, em horário ignorado, início da madrugada, no interior da residência localizada na Rua Alfeo Ambrogio, nº 927, bairro Vila Alpes, nesta cidade, matou, mediante golpe com instrumento contundente, **Eberto André Martins,** como prova o laudo de exame necroscópico de fls. 45/46.

Nesta data, submetido a julgamento, os Senhores Jurados, após rejeitarem a tese da excludente da legítima defesa própria, negando a absolvição do réu, acolheram a do homicídio privilegiado pela violenta emoção.

Atendendo a essa decisão do Conselho de Sentença passo a fixar a sua pena.

Considerando todos os elementos formadores do artigo 59, do Código Penal, que o réu é primário e sem antecedentes desabonadores, delibero estabelecer a pena-base no mínimo, isto é, em seis anos de reclusão. Na segunda fase não existem circunstâncias agravantes, estando presente a atenuante da confissão espontânea, mas como a pena já foi estabelecida no mínimo, não poderá ir além disso (Súmula 231 do

STJ). Por último, em consequência do reconhecimento da figura do homicídio privilegiado, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 121 do Código Penal imponho a diminuição de um terço, tornando definitivo o resultado.

CONDENO, pois, <u>SAMUEL PATTI</u> à pena de **04 (quatro) anos de reclusão**, por ter transgredido **o artigo 121, § 1º, do Código Penal.**

Por ser primário iniciará o cumprimento da pena no **regime aberto.** Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão, devendo o réu ser apresentado em juízo para receber desde logo as condições do regime.

Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, deixo de responsabilizá-lo pela taxa judiciária correspondente.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

Registre-se e comunique-se.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 16 de dezembro de 2014, às 17:00 horas.

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA